



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.805/2011

**DISPÕE SOBRE A GEMINAÇÃO DA
CIDADE DE PARATY, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, E A CIDADE DE
CAPRI, NA ITÁLIA.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

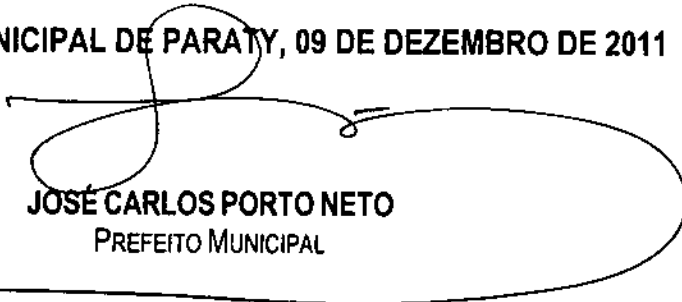
Art. 1º - Fica declarada a geminação da Cidade de Paraty e a Cidade de Capri, na Itália.

Art. 2º - O acordo de irmanação disporá sobre a realização, entre outros, de intercâmbio cultural, artístico, técnico, científico, comercial e turístico entre as duas Cidades..

Parágrafo único – Tanto quanto possível, serão realizados acordos de reciprocidade, beneficiando estudantes, artistas e cientistas, possibilitando -lhes estudos e frequência em organismos oficiais, ou não, das respectivas áreas de atuação, trabalho de restauração, a questão ambiental, novas tecnologias, políticas, turismo, moda e design, além de outras que sejam consideradas estratégicas pelas duas cidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 09 DE DEZEMBRO DE 2011


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Paraty, em 10 de agosto de 2011.

MENSAGEM À CÂMARA Nº. 022/2011

Exmo. Sr.
DEILIMAR BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

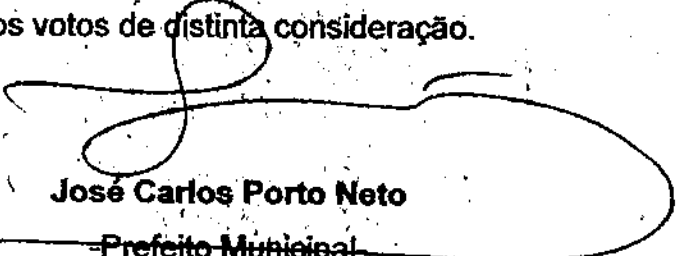
Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a geminação da Cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e a cidade de Capri, na Itália.**

Ressaltamos que o teor do presente projeto já justifica sua elaboração. A **geminação de cidades** é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente a nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação. Estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, troca de conhecimento, ensino (estudantes) e políticas empresariais entre outras atividades.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres edis a apreciação do projeto enunciado, em caráter de **URGÊNCIA**, por tratar-se de matéria de interesse coletivo e de grande relevância.

Oportunamente, renovamos votos de distinta consideração.


José Carlos Porto Neto

-Prefeito Municipal-

17/08/11
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO(S) COMISSÃO(ÕES)
gestão constituinte
PARÁ PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Projeto de Lei n.º 051

APROVADO
Por 05 votos a favor,
____ votos contra
e ____ abstenção(ões).
Paraty, 30/11/2011
[assinatura]
Presidente

Dispõe sobre a Geminção da Cidade de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, e a Cidade de Capri, na Itália.

O PREFEITO DA CIDADE DE PARATY, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a geminação da Cidade de Paraty e a Cidade de Capri, na Itália.

Art. 2º - O acordo de irmanação disporá sobre a realização, entre outros, de intercâmbio cultural, artístico, técnico, científico, comercial e turístico entre as duas Cidades.

Parágrafo único - Tanto quanto possível, serão realizados acordos de reciprocidade, beneficiando estudantes, artistas e cientistas, possibilitando-lhes estudos e frequência em organismos oficiais, ou não, das respectivas áreas de atuação, trabalho de restauração, a questão ambiental, novas tecnologias, políticas públicas, turismo, moda e design, além de outras que sejam consideradas estratégicas pelas duas Cidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 10 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
Por 05 votos a favor,
____ votos contra
e ____ abstenção(ões).
Paraty, 30/11/2011
[assinatura]
Presidente

12/08/11

Acordos de Geminação

O que são Acordos de Geminação?

Na sua concepção original, o conceito de geminação significa a junção de duas vilas/cidades de países diferentes destinados a trocas culturais.

A geminação de cidades, é um conceito que tem como objectivo, criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente a nível económico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas, estabelecem laços de cooperação.

Geralmente, as cidades geminadas têm características semelhantes ou pontos e referências históricas comuns.

Este conceito assemelha-se à prática da correspondência na rede mundial, onde os amigos por correspondência são cidades e vilas no seu conjunto. Estes acordos levam ao estabelecimento e intercâmbio cultural, partilha de conhecimento, ensino (estudantes) e políticas empresariais entre outras actividades.

As geminações representam o quadro de uma verdadeira política europeia das colectividades locais, assente no conhecimento mútuo e no reforço dos laços no desenvolvimento e diálogo inter - cultural bem como as colaborações da mais variada índole. As geminações assumem-se ainda como um importante veículo com todos os povos e nas ligações com estes mesmos.

Quais as vantagens de um Acordo de Geminação?

São inúmeras as vantagens deste tipo de relações entre os povos. Num mundo globalizado a interdependência é condição inerente à evolução da sociedade.

As geminações são uma resposta alternativa à competitividade da sociedade actual.

Dado que os problemas vividos a nível local não acolhem respostas cabais junto ao Estado - Nação, as cidades encontram na associação com outras, um importante instrumento de trabalho. É uma forma de desenvolvimento de solidariedade e soluções estratégicas.

Uma cidade é internacional quando diversifica os seus parceiros pelos continentes, potencia actividades de desenvolvimento e de cooperação intermunicipal no espírito das convenções internacionais.

17/08/11
2